Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

PROCESSO Nº 21212.000725/2017-39
CONTRATO Nº 11
DISPENSA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E POSTO LEBLON LTDA.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei 9.649, de 27/05/98, instituída nos termos do inciso II, do art. 16 da Lei 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto 4.514 de 13/12/02, inscrita no CNPJ/MF 26.461.699/0001-80, com matriz no SGAS QD. 901 - Conj. A - Lote 69, em Brasília/DF, através da sua Superintendência Regional em Mato Grosso, com sede à Rua Padre Jerônimo Botelho, 510, Ed. Everest – Bairro Dom Aquino, na cidade de Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0003-42, neste ato representado por sua Superintendente Regional **Sra. FRANCIELLE TONIETTI CAPILÉ GUEDES**, portadora do RG Nº 927665– expedida pela SSP/MT e do CPF Nº 793.182.581-00 e pela sua Gerente de Finanças e Administração **Sra. SOLANGE FERREIRA DE MORAES** (brasileira, solteira, administradora, RG Nº 757.721– expedida pela SSP/MT e do CPF Nº 514.430.151-72), residente e domiciliada na Rua Professor João Nunes Ribeiro Nº250, Bairro Cidade Alta, Cuiabá/MT, parte doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a **POSTO LEBLON LTDA**, CNPJ: 97.550.180/0001-17, sito à Rua 07, 06, Jardim Leblon, neste ato representada pelo **Udison Arantes da Silva**, portador do RG: 1679192-4 SSP-MT e inscrito no CPF: 011.968.291-52, doravante denominada **CONTRATADA**, por meio de dispensa de licitação que se regerá pelo art. 24, nos incisos II e V, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de fornecimento de combustível, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Diesel Comum e Diesel S10), de forma fracionada, para o abastecimento da frota de veículos pertencentes à SUREG/MT e demais veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados, conforme especificações e demais exigências constantes neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogado, conforme caput do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

CONAB | SUREG / MT
Flávia Luciane Frigo
Procuradora - OAB/SP 269.989
Gerente Jurídica Regional
PRORE - MT

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços serão executados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, compreendendo todas as despesas concernentes para a sua execução, tais como: o fornecimento do combustível e mão de obra, equipamentos, instalações e demais encargos necessários a completa e perfeita execução dos serviços de conformidade com o estabelecido no presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

4.1 O produto, objeto deste Contrato, será fornecido nos postos (instalações da contratada) mediante apresentação da "Autorização Para Abastecimento de Veículos", constando:

a) Assinatura da Gerente de Finanças e Administração (GEFAD) da SUREG/MT;
b) Identificação da placa;
c) Quilometragem do veículo;
d) Combustível a ser fornecido.

4.2 O canhoto de comprovação de abastecimento deve ser assinado pelo empregado da CONTRATANTE, condutor do veículo;

4.3 A CONTRATADA expedirá recibo todas as vezes que houver abastecimento, sendo uma via de posse do posto e outra entregue ao motorista da CONAB. As vias do posto deverão ser apostas à nota fiscal, para conferência e atesto, antes do pagamento da nota fiscal correspondente.

4.4 A contratada, para o fornecimento dos produtos deverá possuir à época da contratação, devidamente instalado e licenciado, num raio máximo de 08 (oito) quilômetros das instalações da CONAB sede da SUREG/MT, um posto de abastecimento, contendo todos os equipamentos, maquinários e instalações necessários ao abastecimento da frota de veículos da CONAB/SUREG/MT.

4.5 O endereço da CONAB/SEDE da SUREG-MT, para comprovação do disposto no subitem anterior, é o seguinte: Rua Padre Jerônimo Botelho, nº510, Dom Aquino, Cuiabá/MT.

CONAB | SUREG/MT
Flávia Luciane Frigo
Procuradora - OAB/SP 269.989
Gerente Jurídica Regional
PRORE - MT

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Caberá à CONTRATADA;

5.1.1 Manter posto de abastecimento com todos os equipamentos e utensílios necessários à execução deste contrato, em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes;

5.1.2 Fornecer os combustíveis objetos deste contrato de acordo com as especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor, bem como com as normas da ABNT – Agência Brasileira de Normas Técnicas;

5.1.3 Atender prontamente às requisições de abastecimento, sempre que solicitada pela CONTRATANTE;

5.1.4 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos;

5.1.5 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

5.1.6 Fornecer os combustíveis, nas quantidades autorizadas e nas especificações contidas neste Contrato.

5.1.7 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto vendido, e se manter regularizado com as obrigações trabalhistas e previdenciários;

5.1.8 É vedado à CONTRATADA vincular o contrato à publicidade, sem autorização prévia do CONTRATANTE.

5.1.9 Informar a CONTRATANTE, no máximo, em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, em dias úteis, qualquer alteração no fornecimento dos produtos, sem prejuízo da continuidade de fornecimento dos produtos contratados.

5.1.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, respeitados os limites legais.

CONAB / SUREG/MT
Flávia Luciane Frigo
Procuradora - OAB/SP 269.989
Gerente Jurídica Regional
PRORE - MT

5.1.11 Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira.

5.1.12 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.

5.1.13 Emitir Nota Fiscal Fatura, para combustíveis, encaminhá-las após o primeiro dia útil do mês subsequente ao fornecimento.

5.1.14 Abastecer os veículos da CONTRATANTE, somente com a apresentação das "Autorizações para Abastecimentos de Veículos", que é o formulário padrão emitido pela CONTRATANTE.

5.1.15 É obrigação da CONTRATADA levar, imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer ato anormal ou extraordinário que inviabilize a execução do objeto contratual, a fim de se evitar problemas futuros para esta Companhia.

5.1.16 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e as mesmas condições de desconto estabelecidas na Cláusula Sétima e as condições de qualificação exigidas, durante toda a execução do contrato.

5.2 **Caberá à CONAB:**

5.2.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.2.2 Pagar, mensalmente, pelo combustível fornecido pela CONTRATADA, no prazo ajustado;

5.2.3 Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93.

5.2.4 Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso.

5.2.5 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

5.2.6 A CONTRATANTE, por meio da Unidade Gestora do Contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre o local e fornecimentos dos produtos da CONTRATADA, ainda aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a qualquer das Cláusulas estabelecidas no instrumento contratual.

CONAB / SUREG/MT
Flávia Luciane Frigo
Procuradora - OAB/SP 269.989
Gerente Jurídica Regional
PRORE - MT

5.2.7 A CONTRATANTE nomeará um gestor (Agente 67), para fazer a fiscalização e o acompanhamento do fornecimento dos produtos, devendo este fazer anotações e registro de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e atestando a Nota Fiscal quando do recebimento definitivo.

5.2.8 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do combustível objeto deste Contrato, a vista de cópia das Autorizações para Abastecimentos de Veículos.

5.2.9 Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, correrão à conta do orçamento da CONAB para o exercício de 2017 da seguinte forma: Evento 401081, Fonte 0250022135, PTRES 086352 e 2017PE000032.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DO DESCONTO

7.1 O preço global anual estimado, para o fornecimento de **gasolina comum** é de **R$ 1.569,36** (um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos), que corresponde à quantidade anual estimada de 400 (quatrocentos) litros;

7.2 O preço global anual estimado, para o fornecimento de **etanol comum** é de **R$ 6.280,04** (seis mil, duzentos e oitenta reais e quatro centavos), que corresponde à quantidade anual estimada de 2.600 (dois mil e seiscentos) litros;

7.3 O preço global anual estimado, para o fornecimento de **diesel comum** é de **R$ 3.515,40** (três mil, quinhentos e quinze reais e quarenta centavos), que corresponde à quantidade anual estimada de 1.000 (hum mil) litros;

7.4 O preço global anual estimado, para o fornecimento de **diesel S-10** é de **R$ 3.627,40** (três mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta centavos), que corresponde à quantidade anual estimada de 1.000 (um mil) litros;

7.5 Fica estabelecido que nos preços globais acima indicados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do Contrato, que são de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;

CONAB | SUREG / MT
Flávia Luciane Frigo
Procuradora - OAB/SP 269.989
Gerente Jurídica Regional
PRORE - MT

7.6 O percentual de desconto ofertado pela **CONTRATADA, para o fornecimento de gasolina comum, é de 01% (um por cento), a ser deduzido do valor de cada fornecimento**, constando na nota o valor registrado na bomba, o desconto, e o valor final;

7.7 O percentual de desconto ofertado pela **CONTRATADA, para o fornecimento de etanol comum, é de 01% (um por cento), a ser deduzido do valor de cada fornecimento**, constando na nota o valor registrado na bomba, o desconto, e o valor final;

7.8 O percentual de desconto ofertado pela **CONTRATADA, para o fornecimento de diesel comum, é de 01% (um por cento), a ser deduzido do valor de cada fornecimento**, constando na nota o valor registrado na bomba, o desconto, e o valor final;

7.9 O percentual de desconto ofertado pela **CONTRATADA, para o fornecimento de diesel S-10, é de 01% (um por cento), a ser deduzido do valor de cada fornecimento**, constando na nota o valor registrado na bomba, o desconto, e o valor final;

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 **O pagamento** será feito à CONTRATADA, por meio de ordem bancária, **até o 5º. (quinto) dia útil subsequente ao recebimento definitivo do produto**, que se dá após a Nota Fiscal ser atestada pelo responsável da fiscalização do contrato;

8.1.1 O recebimento do combustível será concluído quando da apresentação no primeiro dia útil de cada mês, por parte da CONTRATADA, de nota fiscal e cópia de todas as autorizações de abastecimento efetuadas no mês anterior.

8.1.2 O responsável pela fiscalização do contrato atestará a Nota Fiscal recebida após a sua conferência com as "Autorizações Para Abastecimento de Veículos", se houve atendimento às condições deste contrato e do edital.

8.1.3 Para efeito de pagamento dos combustíveis, para cada fornecimento, será deduzido o desconto ofertado, conforme cláusula sétima, considerando que o preço é o de bomba à época de cada fornecimento.

8.2 Caso a empresa **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.31796, deverá apresentar cópia autenticada do "Termo de Opção pelo Simples", juntamente com a nota fiscal ou fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção na forma da Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC nº 23, de 02/03/2001;

CONAB/SUREG/MT
Flávia Luciane Frigo
Procuradora - OAB/SP 269.989
Gerente Jurídica Regional
PRORE - MT

8.3 Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nas certidões negativas da Receita Federal, do FGTS e da Justiça do trabalho;

8.3.1 Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no SICAF ou nas certidões referidas, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação no prazo de até 30(trinta) dias úteis, contados da data da notificação;

8.3.2 Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato poderá ser rescindido e a CONTRATADA sujeita às multas estabelecidas no Contrato.

8.4 O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;

8.5 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

8.6 A CONAB reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com o contratado;

8.7 Dos pagamentos devidos à contratada serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente;

8.8 Os valores devidos pelas partes e não pagos nos prazos estabelecidos serão atualizados financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

AF= [(1 + TR/100)N/30 – 1] x VP, onde:
TR= Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR;
AF= Atualização Financeira;
VP= Valor da parcela a ser paga;
N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 O valor global deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Art. 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

10.1 O preço por litro do combustível fornecido, será o preço de bomba à época de cada fornecimento, não se aplicando cláusula de reajustamento.

CONAB | SUREG/MT
Flávia Luciane Frigo
Procuradora - OAB/SP 269.989
Gerente Jurídica Regional
PRORE - MT

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pelo não cumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas, a CONTRATANTE poderá aplicar, a seu critério, garantida a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da expressa notificação pela CONTRATANTE, as seguintes sanções:

11.1.1 – ADVERTÊNCIA, POR ESCRITO, PELAS SEGUINTES RAZÕES:

11.1.1.1 descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa moratória;

11.1.1.2 execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

11.1.1.3 outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave.

11.1.2 – MULTA:

11.1.2.1 MULTA MORATÓRIA

11.1.2.1.1 A multa moratória, ex vi do art. 86, e multa por inexecução contratual, ex vi do art. 87, ambos dispositivos da Lei n.º 8.666, de 1993, na forma e nos percentuais abaixo estabelecidos, serão aplicadas quando a contratada deixar de cumprir ou descumprir de forma parcial ou total as obrigações inerentes ao objeto do contrato, como também as obrigações acessórias legais ou extra-legais relacionadas no instrumento contratual, independente das demais cominações legais cumulativas;

11.1.2.1.2 A multa moratória será cobrada pelo atraso injustificado na prestação do serviço ou de quaisquer relatórios ou documentos a ele relacionados, solicitado pelo responsável pelo acompanhamento do contrato com prazo determinado para entrega, sem justificativa por escrito e aceito pelo preposto do órgão licitador, sujeitando a adjudicatária ou a contratada, conforme o caso, à multa de mora de 0,5% (meio por cento por dia de atraso) do valor da proposta ou da etapa a ser adimplida, até a data do efetivo cumprimento, observado o limite de 20% (vinte por cento) do valor da proposta ou do contrato, conforme o caso. Atingido tal limite, será considerada a inexecução total da obrigação assumida e/ou será rescindido unilateralmente o contrato, conforme o caso;

CONAB / SUREG / MT
Flávia Luciane Frigo
Procuradora - OAB/SP 269.980
Gerente Jurídica Regional
PRORE - MT

11.1.2.1.3 A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

11.1.2.2 MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

11.1.2.2.1 A multa por inexecução parcial ou total do contrato será aplicada quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da obrigação não cumprida:

11.1.2.2.2 **Aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando:**

a) Deixar de cumprir integralmente os serviços, caracterizando o inadimplemento total da obrigação, com lesão ao interesse público, que enseje rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.2.3 **Aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato quando:**

a) Cumprir parcialmente o objeto do contrato, caracterizando prestação de serviço de forma incompleta, que não esteja devidamente autorizado a fazê-la, ou seja, de sucessivas vezes para completar o contratado, ou ainda, isto é, não entregar o objeto contratado no prazo e na forma estipulada;

b) Prestar o serviço em desacordo com os padrões exigidos pela CONAB ou fora dos padrões de segurança e qualidade definidos;

c) Se, a partir do 3º (terceiro) dia útil, após devidamente notificada, não corrigir ou sanar os defeitos ou incorreções constatados em qualquer fase de execução do contrato, relativo a prestação do serviço.

11.1.2.2.4 A aplicação da multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente.

11.1.2.2.5 A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à mesma e/ou será cobrada judicialmente.

CONAB | SUREG/MT
Flávia Luciane Frigo
Procuradora - OAB/SP 269.989
Gerente Jurídica Regional
PRORE - MT

PRAZO DE SUSPENSÃO: até 02 (dois) anos.

11.1.3 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

11.1.3.1 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pelo Setor Administrativo, pela Seção ou por servidor ou gestor devidamente designado para fiscalizar o contrato, conforme a situação, à Autoridade competente da CONAB/MT, visando a aplicação da sanção à contratante ou a contratada, pelas seguintes situações e prazo:

11.1.4.1.1 Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.1.4.1.2 Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar, em virtude de atos ilícitos praticados;

11.1.4.1.3 Praticar ação com improbidade ou ações premeditadas que evidenciem interesses escusos ou má-fé em prejuízo do contratante;

11.1.4.1.4 Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte durante a execução do contrato;

PRAZO DE DECLARAÇÃO: até 5 (cinco) anos.

11.2 DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.2.1 As sanções de que tratam a cláusula 11ª serão aplicadas pelo Superintendente Regional da CONAB/MT, com exceção da prevista no subitem 11.1.

11.2.1.1 Dos atos praticados pelo Superintendente Regional da CONAB /MT, caberá recurso a Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização - DIAFI no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, o qual deverá ser interposto perante a autoridade recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, para apreciação e decisão da autoridade superior.

CONAB/SUREG/MT
Flávia Luciane Frigo
Procuradora - OAB/SP 269.989
Gerente Jurídica Regional
PRORE - MT

11.2.2 A declaração de inidoneidade será proposta ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Agricultura Pecuária e do Abastecimento, mediante parecer fundamentado, a quem caberá decidir e aplicar a sanção.

11.2.3 A aplicação das sanções será efetuada mediante autuação em processo administrativo instaurado para esta finalidade, aberto mediante requerimento devidamente fundamentado apresentado pelo Pregoeiro, pelo Setor Administrativo, ou por servidor ou por gestor devidamente designado para fiscalizar o contrato, conforme a situação, observado o contraditório e a ampla defesa no âmbito administrativo, observando-se as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como da Lei nº 9.784/99, no que couber.

11.2.3.1 Após instauração do processo administrativo, será comunicado ao preposto da empresa contratada a situação que gerou a ocorrência e a intenção de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia. No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede da CONAB/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A rescisão operar-se-á de pleno direito e automaticamente, nos seguintes casos:

a) Na decretação de estado de insolvência da CONTRATADA;
b) Dissolução judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;
c) Extinção da CONAB, "ex vi legis";
d) Descumprimento de qualquer das condições deste contrato, a critério da CONAB.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONAB** em caso de rescisão administrativa, conforme previsto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Independentemente de transcrição, este instrumento de contrato se vincula a proposta da **CONTRATADA**, no que couber, à lei 10.520/02, bem como à Lei 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, especialmente nos casos omissos.

CONAB I SUREG / MT
Flávia Luciane Frigo
Procuradora - OAB/SP 269.989
Gerente Jurídica Regional
PRORE - MT

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES SUBJETIVAS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
14.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar no todo ou em parte o serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DENÚNCIA

16.1. Independentemente de justo motivo, a **CONAB** poderá dar por findo o presente Contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela **CONAB**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 Caberá à CONTRATANTE, no prazo de até 20 dias, contado da data da assinatura do presente Contrato, providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, visando a sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

CONAB I SUREG / MT
Flávia Luciane Frigo
Procuradora - OAB/SP 269.989
Gerente Jurídica Regional
PRORE - MT

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

19.2 E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Cuiabá MT, 13 de Dezembro de 2017.

Assinam:

Pela CONAB:

Francielle Tonietti Capile Guedes
CPF: 793.182.581-00
RG: 927665 SSP/MT

Solange Ferreira de Moraes
CPF: 514.430.151-72
RG: 757.721 SSP/MT

Pela CONTRATADA:

Udison Arantes da Silva
CPF: 011.968.291-52
RG: 1679192-4

TESTEMUNHAS:

Benedito Máximo da Cunha Filho
CPF: 292.973.891-04
RG: 338378-4 SSP/MT

Arielly de Sousa Farias
CPF: 031.227.381-98
RG: 1691309-4 SSP/MT

CONAB | SUREG / MT
Flávia Luciane Frigo
Procuradora - OAB/SP 269.989
Gerente Jurídica Regional
PRORE - MT